



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 997/84

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º B SEUS ITENS;  
A, B e C DA LEI MUNICIPAL Nº 907/81 DE  
06.04.81

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Pelo que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e suas letras A, B e C, da Lei Municipal nº  
907/81, de 06.04.81, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A taxa de iluminação pública terá valor anual fixado  
em função do valor de 01 (uma) GCVW (Obrigações Rescindíveis do Tesouro Mu-  
nicipal), segundo a sua categoria vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente  
anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em dois débitos retentivos,  
por trimestre, da seguinte forma:

- 1º trimestre - 19%
- 2º trimestre - 22%
- 3º trimestre - 27%
- 4º trimestre - 35%

a) - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por  
iluminação pública, em vapor de mercúrio até 150 W, a taxa anual será  
de 1,6444 GCVW, vigente em 31 de dezembro, como dispõe o artigo 2º desta Lei;  
b) - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por  
iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a  
150 W até 250 W, a taxa anual será de 1,6444 GCVW, em 31 de dezembro, como  
dispõe na letra "a" deste artigo;

c) - quando o imóvel se situar em logradouro público servido por  
iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial acima de 250 W a taxa  
anual será de 1,6444 GCVW, em 31 de dezembro, conforme dispõe na letra "a"  
deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**fls...02**

**Art. 2º - Permanecem em vigor as demais artigos da Lei nº 907/81 de 06.04.81, que não foram alterados pela presente Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Munis Freire (ES), 10 de dezembro de 1984.**

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO CHRISPIM AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**